

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE
PREÇOS - N. 019/2025**

PREÂMBULO

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

LOCAL PARA ADQUIRIR O EDITAL: site da Câmara Municipal de Biguaçu, www.cmb.sc.gov.br (aba Transparência – Licitações – Pregão) ou através do e-mail: cmb.licitacao@yahoo.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (48) 3243-4233 – Ramal 1041, das 13:00 às 19:00.

Data da sessão: 24 de junho de 2025.

Horário: 14:00 horas.

Local - Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO DA UASG: 928078

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

A Câmara Municipal de Biguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 73.564.064/0001-99, com sede estabelecida na Rua Hermógenes Prazeres, 79, centro, em Biguaçu – SC, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS INCLUINDO A EMISSÃO DE E-TICKETS E/OU BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COTAÇÃO, RESERVA, REMISSÃO, REEMBOLSO, POR DEMANDA, E SERVIÇOS DE RESERVA DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS NO BRASIL, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E/OU REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU.**

Esta licitação será regida pela lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 3.555/2000, Decreto 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 – DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens**, incluindo a emissão de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, remissão, reembolso, por demanda, e **serviços de reserva de hospedagem em hotéis no Brasil**, através de atendimento presencial e/ou remoto (e-mail e telefone), aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Biguaçu, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (anexo I deste edital).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Sistema Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Para o preenchimento da Ata de Registro de Preço (anexo III do Edital), será utilizado somente o **percentual de desconto de taxa de agenciamento e percentual de desconto para emissão de bilhete** ofertado pelo vencedor do certame, mantendo-se o valor original de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) para Emissão de passagens aéreas e **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para Hospedagens em hotéis.

1.4. O **PREÇO MÁXIMO** total estimado para esta licitação é de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), de acordo com os itens, valores unitários, quantidades e descrição presentes no Anexo I deste Edital.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2 – Não será admitida a participação de:

2.2.1. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;

2.2.2. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios ou empregados sejam servidores ou dirigentes ou tenham qualquer vínculo direto ou indireto com o Poder Público

Municipal, ou que seja membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação ou Equipe de Apoio.

2.2.5. Empresa na qual, direta ou indiretamente, haja servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

2.2.8.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.2.8.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.2.8.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às previstas em lei e neste Edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP-Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Câmara Municipal de Biguaçu a firmar contratações nas quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

4.2. Ao licitante vencedor, por **LOTE**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Câmara Municipal de Biguaçu convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.5. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a licitante declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A identificação a que se refere este item é toda aquela apresentada pelo licitante em etapas anteriores ao final da etapa de lances.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “ABERTO”**, disciplinado pelo Decreto 10.024/2019, em seu artigo 32, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme valores definidos no anexo I deste edital.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº

123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido sem relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.7.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

b) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certidão de regularidade de débito com o FGTS;

f) Certidão negativa de Débito Trabalhista – CNDT com o Tribunal Superior do Trabalho;

g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.2.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.7.3. Qualificação técnica:

a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência e qualificação da CONTRATADA na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.7.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.7.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.5.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.5.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7.5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Um modelo de documento para proposta está disponível no Anexo II deste edital.

11 – DOS RECURSOS

11.1. O sistema concederá o prazo de 10 (dez) minutos após o aceite da proposta e novamente após a habilitação, para que os demais participantes se manifestem sobre a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11.5. O pregoeiro analisará os recursos apresentados assim como as contrarrazões e a decisão será postada via sistema.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do órgão.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação das vantagens na relação de valores dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

15 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

15.1. A entrega dos produtos/serviços deverá ser feita no horário determinado pela administração desta Casa Legislativa, no endereço da Câmara Municipal de Biguaçu, após entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão licitante.

15.2. A Câmara Municipal de Biguaçu não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

15.3. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimativos e representam as previsões de contratações para 1 (um) ano.

15.4. A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Biguaçu firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

15.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato de Registro de Preços as situações referidas nos art. 137, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6. Os preços registrados obrigam o proponente e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

15.7. Demais requisitos e informações estão dispostos no ANEXO I (termo de referência) do presente edital, onde estão disponíveis as condições para a completa execução dos serviços.

15.8. A entrega dos objetos deverá ser feita até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da lei 14.133/21.

16.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços serão renovadas as quantidades registradas na ata.

17 – DO ACOMPANHAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A execução do contrato ou instrumento equivalente será fiscalizado e acompanhado pela Secretária de Administração da Câmara Municipal de Biguaçu.

17.2. O objeto da presente licitação será recebido:

17.2.1. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

17.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias.

18 – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A Contratante fará o pagamento da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem ou do serviço, condicionada à apresentação das notas fiscais e devidamente atestado pelo Gestor da Câmara Municipal de Biguaçu, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

18.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

18.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

18.4. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado, será descontado as parcelas correspondentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

18.5. Dotação orçamentária a ser utilizada:

18.5.1. Passagens aéreas – 01.001.0001.0031.0001.2001..33.90.33.01.0000000000 – Passagens para o país – Ref. 316.

18.5.2. Hospedagem – 01.001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.80.0000000000 – Ref. 316.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou instrumento equivalente, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

19.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 19, do subitem 19.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da homologação/convocação, comparecer até a sede da Câmara Municipal de Biguaçu – SC, no Setor de Compras, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

19.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata a cláusula 19, do subitem 19.1.1 desta, ou, se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

19.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

19.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação com veiculação na Internet, devendo a empresa acusar o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

19.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições das cláusulas 8 e 9, deste ato convocatório.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Os materiais que possuírem a exigência de garantia da fábrica, essa não poderá ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2. No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Câmara, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

20.3. Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

21 – DAS PENALIDADES, SANÇÕES, PUNIÇÕES E MULTAS:

21.1. As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 12º e 14º, do ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.1.1. Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.1.2. As multas estão previstas no ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.2. As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.

21.3. As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.

21.4. Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.

21.5. Caberá ao Fiscal de Contrato e Procuradoria julgar as punições, multas e sanções referentes ao contrato.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cmb.licitacao@yahoo.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Biguaçu, localizada na Rua Hermógenes Prazeres, 79, 1º andar – Sala 104, Biguaçu – SC.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências do ato convocatório do Pregão através do e-mail cmb.licitacao@yahoo.com.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas e divulgadas no sistema eletrônico, observado os dispostos estabelecidos na lei nº 14.133/2021, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.cmb.sc.gov.br/>, (aba Transparência – Licitações – Pregão), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou através do e-mail: cmb.licitacao@yahoo.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (48) 3243-4233 – Ramal 1041.

23.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

24 – DOS ANEXOS

24.1. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência

24.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta.

24.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.1.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

24.1.5. Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento;

25 – DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Biguaçu - SC.

Biguaçu, 30 de maio de 2025.

Vereador João Luiz Luz
Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



I. OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens**, incluindo a emissão de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, remissão, reembolso, por demanda, e **serviços de reserva de hospedagem em hotéis no Brasil**, através de atendimento presencial e/ou remoto (e-mail e telefone), aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Biguaçu, conforme especificações e quantitativos descritos no presente Termo de Referência.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/21.

III. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Biguaçu realiza deslocamentos de agentes públicos (vereadores, servidores e colaboradores) para cumprimento de atividades institucionais, tais como:

- Participação em congressos, seminários, fóruns e treinamentos;
- Reuniões com órgãos públicos estaduais e federais;
- Visitas técnicas e diligências em outras cidades;
- Eventos representativos ligados à atuação legislativa.

Essas atividades exigem a aquisição de passagens e a reserva de hospedagem com frequência e, muitas vezes, em caráter emergencial.

3.2. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de serviços especializados em agenciamento de passagens e hospedagens, com atendimento sob demanda, como forma de **assegurar a continuidade, economicidade e eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal**.

IV. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

4.1. Tabela de especificações

Item	Produto	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Passagens Aéreas	Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir: * Passagem aérea (ida e volta); * Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário; * Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;	Valor	R\$ 120.000,00



cmb.sc.gov.br

R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152

Telefone: (48) 3243-4233



		* Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem * O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo ofertado pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta.		
2	Hospedagem em hotel	O serviço de emissão de hospedagem em hotéis devem incluir: * Confirmação de hospedagem em hotéis nacionais, com café da manhã incluso. Ocorrendo alteração (acréscimo/ decréscimo/ substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Ordem de Serviço, desde que seja mantido o mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação. * Alterações de hospedagem (quantidade de diárias ou datas), quando necessário; * Cancelamento de hospedagem em hotéis nacionais, quando necessário. O serviço de agenciamento para hospedagem será pago para a agência contratada com base no valor total da hospedagem subtraído do percentual fixo ofertado pelo contratado sobre o valor de uma diária.	Valor	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)

V. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. MODELO DE GESTÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O presente modelo tem como objetivo definir as diretrizes para o acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços resultante do processo licitatório 019/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Biguaçu e o vencedor do certame, através do Pregão Eletrônico 019/2025. O acompanhamento será realizado de forma contínua, com base nas cláusulas contratuais, na legislação vigente, nas normas internas do órgão e nas especificações do objeto contratado.

5.2. Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização:

a) Fiscal do Contrato: Será designado um servidor da Câmara Municipal de Biguaçu para atuar como fiscal do contrato. O fiscal será responsável por monitorar a execução do objeto contratual, garantir o cumprimento das condições e prazos estabelecidos, além de elaborar relatórios de acompanhamento.



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233



b) Gestor do Contrato: O gestor será o responsável pelo planejamento, controle, avaliação da execução do contrato, sendo o ponto de contato principal entre a contratada e o órgão público. O Gestor do Contrato será o Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu.

5.3. Fiscalização do Cumprimento das Cláusulas Contratuais:

a) Verificação da Qualidade e Quantidade: O fiscal do contrato verificará se os bens ou serviços fornecidos atendem às especificações contratuais, no que diz respeito à qualidade, quantidade e prazo de entrega ou execução.

b) Controle de Prazos: Será feito o controle rigoroso dos prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, com a verificação de eventuais atrasos, causas justificáveis ou não, e a aplicação de penalidades, se necessário.

c) Registro de Não Conformidades: Caso sejam identificadas não conformidades durante o acompanhamento, o fiscal do contrato deverá registrar formalmente as situações, comunicar à contratada e sugerir as medidas corretivas, conforme o caso.

5.4. Medidas Corretivas e Sanções:

a) Notificação e Correção de Irregularidades: Quando forem identificadas irregularidades, a contratada será notificada para que adote as medidas corretivas no prazo estipulado. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento dessas medidas.

b) Aplicação de Penalidades: Caso a contratada não cumpra as condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas, tais como multas, advertências ou até mesmo a rescisão do contrato, dependendo da gravidade da infração

VI. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O critério de escolha da empresa a ser contratada, será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, desde que a mesma apresente todos os documentos de habilitação exigidos por lei.

VII. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTES

7.1. Os itens possuem natureza semelhante;

7.2. Os itens possuem dependência entre si, onde o fornecedor da peça normalmente é o mesmo que efetua a substituição;

7.3. Portanto, o agrupamento em lotes no presente processo licitatório é justificado, pois visa otimizar os processos de compra, garantir economia de escala e eficiência na gestão dos contratos.





7.4. Ademais, assegura a participação de fornecedores interessados e capacitados para atender à demanda da Câmara Municipal de Biguaçu. Esse procedimento está em conformidade com os princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e equitativa.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no Contrato;
- 8.1.2. Definir o local e parâmetros para execução dos serviços;
- 8.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços;
- 8.1.4. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência;
- 9.2. Para fins de Tributação de Impostos, o licitante deverá informar na Proposta de Preços, o percentual de material e o percentual de mão de obra sobre o valor total do serviço orçado quando for o caso.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Legislativo;**

X. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados conforme a medição dos serviços prestados ou bens fornecidos. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Pagamento por Etapas ou Marcos: O pagamento será realizado após a validação de cada etapa ou marco do contrato, conforme descrito no cronograma físico-financeiro. O valor do pagamento será proporcional à execução de cada etapa, conforme o percentual de execução ou quantidade entregue.



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233



b) Descontos e Penalidades: Em caso de inadimplência da contratada (como atrasos ou não conformidade com as especificações), o órgão poderá aplicar descontos de acordo com a pontuação obtida no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), penalidades ou até retenções conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente.

c) Pagamento Parcial: Quando a ata de registro de preços envolver várias etapas ou entregas, os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução de cada uma delas, conforme definido no cronograma. Caso a execução esteja em desacordo com o contratado, o pagamento poderá ser suspenso ou retido até a regularização.

d) Reajustes e Correções: Caso o contrato ou instrumento equivalente preveja reajustes (por exemplo, relacionados a índices de inflação ou variação de preços), o pagamento será ajustado conforme as cláusulas de reajuste previstas na ata de registro de preços. Os valores ajustados serão pagos de acordo com os critérios de medição estabelecidos.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação item 1 – 01.001.0001.0031.0001.2001.33.90.33.01.0000000000 – Passagens para o país – Ref. 316.

11.2. Dotação item 2 - 01.001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.80.0000000000 – Hospedagens – Ref. 316.

XII. COMPROVAÇÃO JURÍDICA

I - Contrato social/Estatuto;

II - Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

III - Certidão negativa federal de débitos;

IV - Certidão negativa estadual de débitos; - Certidão negativa municipal de débitos;

V - CRF FGTS; - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XIII. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (Trinta) dias após o recebimento definitivo do bem ou do serviço, condicionado à apresentação das notas fiscais e devidamente atestado pelo Gestor da Câmara Municipal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

XIV. FORMA DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233



14.1. A execução do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**, o serviço que será prestado pela contratada diz respeito aos serviços de emissão de bilhete (assessoria, cotação, reserva e emissão do bilhete), passagens aéreas nacionais, serviço de alteração e cancelamento de bilhete, de reserva de hotel e por fim o serviço de alteração e cancelamento de reserva de hotel.

14.2. O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** documento contendo os dados do gestor do contrato, responsável pelo contato direto com o preposto da **CONTRATADA**, com as seguintes informações: nome, CPF, matrícula, portaria de designação, lotação, telefones de contato e o *e-mail* institucional.

14.3. Identificada a necessidade do serviço, o gestor do contrato encaminhará solicitação à **CONTRATADA**, por *e-mail*, para a prestação dos serviços de assessoria e cotação, contendo as informações necessárias, tais como: data de previsão da viagem e do retorno, tipo de serviço (aéreo/hospedagem), melhor período para a viagem (matutino, vespertino ou noturno), local do evento e tipo de acomodação.

14.4. Recebida a solicitação a **CONTRATADA** encaminhará, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do **CONTRATANTE**, no mínimo 03 (três) cotações de voos ou de hotéis para avaliação.

14.5. As solicitações serão feitas conforme demanda do **CONTRATANTE**,

14.6. O gestor do contrato elegerá juntamente com o servidor ou agente político que empreenderá a viagem o voo ou o hotel que melhor atenda a necessidade do **CONTRATANTE**, além de confrontar as cotações remetidas pela **CONTRATADA** com os valores informados no site oficial da companhia aérea ou do hotel.

14.7. O preço da passagem ou da diária do hotel deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas ou pelos hotéis, inclusive nas situações de tarifas/diárias promocionais.

14.8. Em caso de desconformidade de valores com o confrontado no site oficial da companhia aérea ou do hotel, o **CONTRATANTE** informará imediatamente à **CONTRATADA** devendo essa proceder a correção, repassando o valor descrito em tela acrescido apenas das correspondentes taxas.

14.9. A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente ao **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

14.10. Elegida a melhor cotação, o gestor do contrato emitirá a correspondente Autorização de Fornecimento, contendo todas as informações inerentes a solicitação da viagem. A Autorização de Fornecimento conterá: seu número sequencial e ano, número do processo e a nota de empenho, objetivo da viagem, tipo do serviço (aéreo/hospedagem), nome e CPF do servidor, número do voo, horário e data prevista ou nome do hotel, endereço, data prevista, tipo de acomodação e outros dados julgados necessários.





14.11. Anteriormente a emissão do bilhete/*voucher* o gestor do contrato de agenciamento poderá solicitar, por *e-mail*, o serviço de reserva com vistas a assegurar, até a apresentação da Ordem de Serviço, a disponibilidade do voo ou do hotel escolhido, respeitado o período máximo definido por cada companhia aérea ou do hotel, segundo suas políticas.

14.12. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente, finais de semana e/ou feriados, ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender o requerimento do gestor do contrato, sem o recebimento da solicitação na forma dos subitens 6.3 e 6.10 do presente Termo de Referência, situação que será regularizada posteriormente.

14.13. A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de emissão dos bilhetes, além de oferecer reserva e/ou pacotes de viagem, sem custos adicionais.

14.14. Nos casos de solicitação de hospedagem, o **CONTRATANTE** deverá informar na Autorização de Fornecimento a necessidade ou não do fornecimento de alimentação, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, sendo que as eventuais despesas com alimentação, efetuadas sem a devida autorização na Autorização de Fornecimento, e aquelas relativas ao consumo dos itens do frigobar serão custeadas pelo servidor ou agente político, no momento do *checkout* no hotel.

14.15. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a **CONTRATADA** emitirá no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), o bilhete da passagem e/ou *voucher* da reserva do hotel, e o encaminhará por *e-mail*, e, excepcionalmente, o entregará no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

14.16. Identificada a necessidade de alteração do bilhete/*voucher*, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, por *e-mail*, sendo necessário, realizar nova cotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do **CONTRATANTE**, bem assim como a emissão de nova Autorização de Fornecimento.

14.17. Os cancelamentos também deverão ser realizados pelo gestor do contrato mediante a correspondente Ordem de Serviço, excetuando os casos de *noshow*, pela sua natureza superveniente, os quais deverão ser comunicados, imediatamente após a ciência do gestor à Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, para adoção das devidas providências.

14.18. A alteração e o cancelamento importarão no pagamento da respectiva transação (operação) na forma de Remuneração do Agente de Viagem (RAV), incidindo as taxas e multas correspondentes, não sendo devido à **CONTRATADA**, no caso de alterações, o recebimento de além do RAV correspondente ao serviço de alteração, o pagamento de novo RAV pela emissão de um outro bilhete/*voucher*.

14.19. Após o cancelamento do bilhete/*voucher* a **CONTRATADA** procederá a solicitação junto à companhia aérea ou o hotel do reembolso do valor correspondente, obedecendo às políticas tarifárias do emitente, informando o



CONTRATANTE formalmente a dedução de taxas e/ou multas, para desconto em forma de glosa na Nota Fiscal/Fatura correspondente.



XV. VIGÊNCIA

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84, da Lei 14.133/2021. Havendo prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços serão renovadas as quantidades registradas na ata.

XVI. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

16.1. O valor ofertado deve incluir todo e qualquer custo que por ventura venha a incidir sobre a proposta do fornecedor.



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: CNPJ Nº:
ENDEREÇO:.....CIDADE: CEP:..... ES-
TADO:.....FONE/FAX DA EMPRESA:.....FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....
BANCO: AGÊNCIA:CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA:.....
E-MAIL:
RESPONS. P/ ASSINATURA DO CONTRATO:

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens**, incluindo a emissão de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, remissão, reembolso, por demanda, e **serviços de reserva de hospedagem em hotéis no Brasil**, através de atendimento presencial e/ou remoto (e-mail e telefone), aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Biguaçu.

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR TOTAL	TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS(%) / DESCONTO POR BILHETE(%)
1	1	Passagens Aéreas	Valor	R\$ 120.000,00	
	2	Hospedagem em hotel	Valor	R\$ 100.000,00	
TOTAL LOTE 1			R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)		

Observação:

- a) validade da proposta: 90 dias
b) concordo com todas as exigências do Edital.

Biguaçu, ____ de _____ de 2025.

Representante legal
(com carimbo da empresa)



Anexo III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2025

Pregão Eletrônico Nº 019/2025

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 20XX o **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU** por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Hermógenes Prazeres Nº. 79, Centro, cidade de Biguaçu, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 73.564.064/0001-99, representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº XXXXXXXXXXXX, ora denominada contratante e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXX, nº XX, complemento XX, Bairro XX, Cidade XX/UF XX Fone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXX, representada legalmente pelo senhor XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº XXXXXXXXXXXX, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2025, RESOLVEM, observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2025 e na Ata de Registro de Preços nº XX/20XX que integram o presente documento.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens**, incluindo a emissão de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, remissão, reembolso, por demanda, e **serviços de reserva de hospedagem em hotéis no Brasil**, através de atendimento presencial e/ou remoto (e-mail e telefone), aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Biguaçu, conforme especificações e quantitativos descritos no presente Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA II – DOS VALORES

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR TOTAL	TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS(%) / DESCONTO POR BILHETE(%)
1	1	Passagens Aéreas	Valor	R\$ 120.000,00	
	2	Hospedagem em hotel	Valor	R\$ 100.000,00	
TOTAL LOTE 1			R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)		

2.2. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital do Pregão Eletrônico 019/2025 da Câmara Municipal de Biguaçu, e seus anexos.

2.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços nº XX/20XX e na Proposta da contratada anexada no Processo Administrativo nº 019/2025, que ora integram o presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84, da Lei 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços serão renovadas as quantidades registradas na ata.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Biguaçu não será obrigada a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº 019/2025.

4.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 019/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotações Orçamentárias
01.001.0001.0031.0001.2001.33.90.33.01.0000000000 – Passagens para o país. 01.001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.80.0000000000 - Hospedagem

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do serviço dar-se-á da seguinte maneira:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do serviço;

8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação do serviço e consequente aceitação.

8.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Câmara Municipal de Biguaçu.

8.2.1. A solução deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta-corrente no nome da Contratada, em qualquer agência bancária.

9.2. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141º da lei nº 14.133/21.

9.3.1. Os referidos pagamentos serão feitos obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico 019/2025 e as constantes da proposta vencedora, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.5. Eventuais atrasos de até 60 (sessenta) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e da Ata, conforme disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 137, da Lei 14.133/21.

9.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

9.7. A CONTRATADA deve mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número da Ata, o número da Licitação, bem como anexar o relatório dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A supervisão da presente Ata será feita pela Contratante, através do Fiscal de Contratos designado, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE:

11.1. Da Contratada:

11.1.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Ata, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA poderá, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e nesta Ata, nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da mesma.

I - Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência da Ata, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes a Ata, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 115-123 e parágrafos, da Lei nº 14.133/21.

II - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV - Considera-se que o prazo de assinatura da Ata será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone, feita pelo setor de licitação. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei nº 14.133/21.

V - O atraso da entrega por mais de 10 (dez) dias, poderá acarretar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 14.133/21.

VI - É dever da CONTRATADA manter atualizado junto do Setor de Licitação e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento. O atraso da entrega por mais de 10 (dez) dias, após Autorização de Fornecimento, poderá acarretar em multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato, de acordo com a lei 14.133/21.

VIII- manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

X- respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução desta Ata;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV- ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV- refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI- recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII- realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XVIII- manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX- cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização da Ata, e Setor de Contratos e Compras, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XX- coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXI- administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

- XXII- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XXIII- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XXIV- cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- XXV- solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- XXVI- colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- XXVII- realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- XXVIII - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los,
- XXIX- responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- XXX- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XXXI- responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- XXXII- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- XXXIII- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto desta Ata.
- XXXIV- São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto desta Ata;

11.1.2. Da documentação fiscal.

11.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Licitações, Contabilidade e Setor de Compras, sempre que solicitada a documentação a seguir relacionada:

11.1.2.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.2.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.1.2.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.3. Da Contratante:

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto da Ata, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira e na Cláusula Oitava.
- II- expedir as ordens de compra, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;
- IV- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- V- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata;
- VI- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e com fundamento no artigo 160, da lei 14.133/21, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 12.2 desta cláusula;
- II- Multa conforme parágrafo 12.5 desta cláusula
- III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 12.3 desta cláusula
- IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 12.4 desta cláusula

12.1.1 As penalidades dos incisos III e IV, do item 12.1 poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.

12.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicadas pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativa ao verificar o agravo da CONTRATADA.

12.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 12.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.



12.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.

12.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 12.1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.

12.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;

- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

12. 2. Advertência ou Notificação:

12.2.1. A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.2.2. A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos “II, III e IV” desta cláusula;

12.3. Suspensão e impedimentos:

12.3.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital, na Ata e das demais cominações legais.

12.3.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Cláusula décima quarta, parágrafo 14.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Quarta na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:

(45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;

(35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;

(10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

12.4. Declaração de inidoneidade;

12.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA DECIMA QUARTA parágrafo 14.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Quarta, Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:

12.4.1.1. (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

12.4.1.2. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital, na Ata e das demais cominações legais.

12.5. Multas:

12.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.

12.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima quarta, parágrafo 14.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Quarta tabela 1, poderão ter as seguintes multas quando alcançar:

- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$ 50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III. (5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato e ou da ordem de serviço;

VIII (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

12.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.

12.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.

12.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.

12.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.

12.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.

12.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

12.5.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.5.7.2. O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas desta Ata à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 12.1 desta cláusula.

12.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5, unicamente ou ambas simultaneamente.

12.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.

12.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.

12.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Biguaçu.

12.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.

12.9. O envio de Carta, AR, e-mail, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Décima Primeira, parágrafo 11.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.

12.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feitas através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;

12.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no [Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/21](#); as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da [Lei nº 9.504, de 1997](#); as sanções do Art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#); As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a esta Ata e todos os documentos anexos a ele.

12.11. Quando aplicado alguma penalidade esta Ata será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DESCRITIVA DAS PENALIDADES:

14.1. Com fundamento na lei federal 14.133/21, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas desta Ata. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;

- a) Apresentar documentação falsa;



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução da Ata;
- d) Fraudar na execução da Ata;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.

14.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução da Ata, de que trata a alínea “c” do parágrafo 14.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 14.6 desta cláusula.

14.3. O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do parágrafo 14.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na Ata por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

14.4. A falha na execução da Ata, prevista na alínea “c” do item 14.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
0,5	0,5
1	1
2	3
3	5
4	10
5	15
6	25
7	50

14.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Segunda, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência		
PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS

		E INIDONEIDADE
01 a 2,5	R\$50 reais	##
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
≥50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal

		E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
--	--	---

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de entregar os orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-símile, Ofício, AR ou email	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por ocorrência e por dia suspenso
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	1	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Serviço não prestado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão do serviço	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência

16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleto os serviços solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
29	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
30	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
32	Não constar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência

36	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	Não manter a proposta licitada, “salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado”	4	Por ocorrência
39	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
41	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
42	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência
44	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
46	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

14.6.1. Poderão ser aplicados simultaneamente os itens da tabela 3, ficando ao critério da administração pública a aplicação.

14.6.2. Poderão ser aplicados simultaneamente os itens da tabela 3, com as punições da cláusula décima primeira.

14.6.3. Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesta Ata se for concretizada.

14.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na “Tabela 3”, poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA junto a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 14.1 desta cláusula.

14.7.1. As sanções das tabelas 2 e 3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as sanções da Cláusula Décima Primeira

14.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.

14.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 12.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.

14.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 14.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela 1, poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

14.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é “zerado”.

14.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.

14.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmos que ficara vinculado ao prontuário da empresa.

14.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.3. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.3.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.4. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

16.2. Pela Administração da Câmara Municipal de Biguaçu, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- h) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA XVII - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

17.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

17.2. A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o Edital de **registro de Preços** para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens**, incluindo a emissão de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, remissão, reembolso, por demanda, e **serviços de reserva de hospedagem em hotéis no Brasil**, através de atendimento presencial e/ou remoto (e-mail e telefone), aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Biguaçu, Nº 019/2025, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

18.2. Fica eleito o foro de Biguaçu (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Biguaçu (SC), ____ de _____ de 20XX.

Representante da Contratante

Representante da Contratada



ANEXO IV INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1 - DA DEFINIÇÃO

1.1. Fica instituído, como parte integrante do contrato celebrado, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal do Contrato por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;

1.3. As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

1.5 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2 – OBJETIVO

2.1. Avaliar a execução do serviço de agenciamento de viagens e hospedagens, assegurando a conformidade com os requisitos técnicos, a qualidade dos serviços.

3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A empresa contratada será avaliada com base nos seguintes critérios:

Indicador 1: Atendimento às demandas - Cumprimento de solicitações dentro do prazo acordado (emissão de passagens, reservas etc.);

Indicador 2: Precisão das reservas - Efetivação correta das reservas conforme as solicitações (nome, data, horários, destinos, tipo de acomodação);

Indicador 3: Suporte emergencial - Atendimento ágil em casos de imprevistos (cancelamentos, alterações) fora do expediente;

Indicador 4: Qualidade da hospedagem - Conformidade da hospedagem com o padrão contratado (localização, segurança, conforto, higiene);



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233

Indicador 5: Gestão de reembolsos - Efetividade na devolução de valores quando cabível;

Indicador 6: Comunicação e cortesia - Eficiência, clareza e cordialidade no atendimento ao contratante;

Indicador 7: Conformidade documental - Apresentação completa de comprovantes, faturas e notas fiscais nos prazos estabelecidos;

Indicador 8: Inexistência de reclamações formais - Ausência de queixas formais não resolvidas.

4 - DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

4.1 As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas para cada fornecimento de serviço, conforme critérios apresentadas acima.

4.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Indicador1 + Indicador2 + Indicador3 + Indicador4 + Indicador5 + Indicador6 + Indicador7 + Indicador8

4.3 Os pagamentos devidos à contratada, relativos a fornecimento de serviço, devem ser calculados conforme pontuação total do serviço em consonância com a tabela e fórmulas abaixo:

Resultado Geral	Ação Correlata
≥ 95%	Pagamento integral e manutenção da contratação
85% a 94%	Pagamento integral e recomendação de ajustes
70% a 84%	Pagamento com ressalvas; emissão de notificação
< 70%	Aplicação de penalidade contratual, desconto financeiro, ou rescisão, conforme contrato

4.3.1 Desta forma, o valor para cada ordem de serviço será calculado conforme checklist presente no capítulo 5.

5 - CHECKLIST DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Peso (%)	Pontuação (0 a 100)
Indicador 1: Atendimento às demandas	≥ 95% das solicitações atendidas dentro do prazo	20	
Indicador 2: Precisão das	≥ 98% de conformidade	15	



reservas			
Indicador 3: Suporte emergencial	Tempo de resposta ≤ 2 horas	10	
Indicador 4: Qualidade da hospedagem	$\geq 90\%$ de avaliações positivas dos usuários	15	
Indicador 5: Gestão de reembolsos	$\geq 90\%$ dos reembolsos processados em até 10 dias úteis	10	
Indicador 6: Comunicação e cortesia	$\geq 90\%$ de avaliações positivas	10	
Indicador 7: Conformidade documental	100% de conformidade	10	
Indicador 8: Inexistência de reclamações formais	Máximo de 2 ocorrências por trimestre	10	
Pontuação Total do Serviço			

6 - PONTUAÇÃO FINAL E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Pontuação Total Obtida	Nível de Desempenho	Ação Recomendada
95 a 100 pontos	Excelente	Desempenho superior ao esperado
85 a 94 pontos	Bom	Atendeu plenamente
70 a 84 pontos	Regular	Atendeu parcialmente; requer melhoria
Abaixo de 70 pontos	Insatisfatório	Não atendeu; sujeita a penalidades

7 - AÇÕES CORRETIVAS

Caso a empresa de não atenda a meta de desempenho mínima estabelecida (ex.: menos de 70 pontos no total), será agendada uma reunião com o contratante para discutir as causas da não conformidade e definir um plano de ação corretiva, que poderá incluir:

- Ajustes no processo de atendimento e/ou reparo.
- Treinamentos adicionais para a equipe técnica.
- Reavaliação dos custos.

8 – OBSERVAÇÕES FINAIS

- A avaliação será realizada por servidor designado ou cerimonial da Câmara Municipal de Biguaçu.



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233



- Os resultados devem ser registrados formalmente e arquivados junto ao processo administrativo correspondente.
- O IMR poderá ser aplicado a cada fornecimento ou de forma consolidada ao final do contrato.

Biguaçu/SC, ____/____/____.

De acordo,

Servidor Responsável



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233
